### DECRETO N. 18.785, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

Altera dispositivos do Decreto n. 17.519, de 30 de janeiro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 1°, do Decreto n. 17.519, de 30 de janeiro de 2013, que “Cria Comissão Especial Interinstitucional com a finalidade de promover estudos visando à criação e à implementação do Comitê e Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, bem como a adesão ao Programa Nacional de Direitos Humanos – 3”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1°. Fica criada a Comissão Especial Interinstitucional de Elaboração da Política de Direitos Humanos do Estado, a qual compete promover estudos visando à criação e à implementação do Comitê e Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, a adesão ao Programa Nacional de Direitos Humanos – 3, bem como exercer outras atribuições definidas em lei.”

Art. 2°. A composição da comissão Especial Interinstitucional, disposta no artigo 2°, do Decreto n. 17.519, de 30 de janeiro de 2013, passa a vigorar conforme os termos seguintes:

“Art. 2°. .............................................................................................................................................

I – MARCO ANTÔNIO DE FARIA – Secretário Chefe da Casa Civil, como Presidente;

II – MAYRA MAGALHÃES, como Secretária Executiva;

III – representantes do Poder Judiciário:

a) SANDRA APARECIDA SILVESTRE DE FRIAS TORRES, como Titular;

b) SÉRGIO WILLIAN DOMINGUES TEIXEIRA, como Suplente;

IV – representantes do Ministério Público:

a) ANDREA WALESKA NUCINI BOGO, como Titular;

b) ALESSANDRA APOLINÁRIO GARCIA, como Suplente;

V – representantes da Superintendência Estadual de Promoção da Paz de Rondônia – SEPAZ:

a) MARIA DA PENHA DE SOUZA MENEZES, como Titular;

b) PEDRO PAULO DE CARVALHO, como Suplente;

VI – representantes da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS:

a) ELIZETE GONCALVES DE LIMA, como Titular;

b) SIRLENE BASTOS, como Suplente;

VII – representantes da Secretária de Estado da Assistência Social - SEAS:

a) MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO, como Titular;

b) ZILENE SANTANA SILVA RABELO, como Suplente;

VIII – representantes da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG:

a) GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA, como Titular;

b) PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL, como Suplente;

IX – representantes da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN:

a) GILVAN RAMOS DE ALMEIDA, como Titular;

b) WAGNER GARCIA DE FREITAS, como Suplente;

X – representantes da Procuradoria Geral do Estado – PGE:

a) JURACI JORGE DA SILVA, como Titular;

b) LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA, como Suplente;

XI – representantes da Secretaria Estadual de Assuntos Estratégicos – SEAE:

a) GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA, como Titular;

b) HELIO DIAS DE SOUZA, como Suplente;

XII – representantes da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU:

a) WILLIAMES PIMENTELDE OLIVEIRA, como Titular;

b) LUIS EDUARDO MAIORQUIM, como Suplente;

XIII - Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC:

a) ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, como Titular;

b) Secretário de Estado Adjunto de Segurança, Defesa e Cidadania, como Suplente;

XIV – representantes da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC:

a) EMERSON SILVA CASTRO, como Titular;

b) MARIONETE SANA ASSUNCÃO, como Suplente;

XV – representantes da Coordenadoria Técnica Legislativa:

a) HÉLDER RISLER DE OLIVEIRA, como Titular;

b) ERIBERTO GOMES BARROSO JÚNIOR, como Suplente.”

Art. 3°. O artigo 2°, do Decreto n. 17.519, de 30 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescido pelo parágrafo único, com a seguinte redação;

“Art. 2°. .............................................................................................................................................

............................................................................................................................................................

Parágrafo único. Na hipótese de substituição dos titulares das pastas com representação na Comissão Especial Interinstitucional de Elaboração da Política de Direitos Humanos do Estado, serão os respectivos sucessores responsáveis pela continuidade das atribuições como membro da referida comissão.”

Art. 4°. Para a consecução de suas competências, os Titulares e Suplentes poderão designar equipes técnicas de suas pastas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril de 2014, 126º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador